



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.204/2020, DE 21/10/2020.

Dispõe sobre: **Abre crédito adicional extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais), que especifica.**

SILVIO GABRIEL Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base no Decreto Municipal nº 3140/2020 c/c com a Lei Federal 13.979/2020.

Considerando aprovação pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde para aquisição de veículos para as unidades de Estratégia de Saúde da Família através da ATA datada em 19/10/2020, com recursos provenientes de transferência federal sobre recursos recebidos para combate ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Rosana, um crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais)**, destinados a suprir os elementos de despesas, discriminados pela funcional programática, abaixo detalhada:

02.11 SAÚDE

02.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

103020022 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

103020022.1.004 – INVESTIMENTO NA REDE DE SERV. DE SAUDE (BLINV)

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 312.0000 – RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

VALOR: 982.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional extraordinário aberto pelo art. 1º, serão utilizados o excesso de arrecadação sobre os recursos transferidos



DIÁRIO OFICIAL

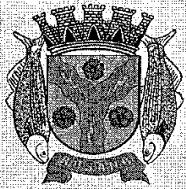
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

pela Portaria Federal 16.666/2020 e demais recursos federais recebidos a título de combate ao Covid-19, conforme ata aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de outubro de 2020.



SILVIO GABRIEL
Prefeito Municipal



Publicado e registrado na data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 4 de 8

Conselho Municipal de Saúde De Rosana

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: 19/10/2020

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte às treze horas e trinta minutos, na dependência da subprefeitura, em Primavera, iniciou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rosana, tendo como pauta proposta: **1) Aquisição de veículos para as unidades ESFs**; estavam presentes os membros (Maria das Graças, Luiza Paula, Viviane de Souza, Paulo Sérgio, Alessandra Moura, Francisca Rodrigues, Hiasmim Ribeiro, Sônia de Paula, Sebastiana Moraes, Cássia, Maria de Lourdes, Claudair Garcia, Neusa Ribeiro, Almir Pereira, Ivone Cardoso). A **Sr^a Luiza** presidente desse conselho deu início à reunião agradecendo a todos pela presença. Prosseguiu dizendo que foi procurada pelo Secretário de Saúde Claudair comunicando a situação que se encontra o veículo que transporta os funcionários para o Esf 07, sem condições adequada para o transporte. Sendo assim, a necessidade de comprar 3 Van para área rural. Continuando com a fala, disse devido esse momento de enfrentamento ao COVID 19, é de extrema necessidade comprar 1 carro para cada ESFs urbanos, totalizando 4 carros, justificando que o enfermeiro ao visitar uma família que esteja em isolamento devido COVID acaba indo com carro próprio, realizando alguns procedimento como teste rápido, e assim, trás o material contaminado no seu veículo. Portanto, para a aquisição desses veículos será utilizado o recurso da verba do COVID 19, desde que os conselheiros estejam de acordo. Informou o valor arrecadado da receita federal em torno de R\$2.600.000,00 e restando um saldo de R\$2.161.827,12. Contudo, esse repasse Federal não será devolvido, caso não utilizar o valor total, e se a pandemia acabar a qualquer momento e ainda constar saldo desse recurso não poderá ser mais utilizado, ficará na conta sem utilidade. O **Sr. Claudair** assume a palavra, reforçando o que a **Sr^a. Luiza** explanou. Disse que os veículos já foram cotados pelo **Sr. Jair**, cada Van custará R\$237.000,00 da marca Mercedes, Sprinter completo, ar condicionado original de fábrica, os carros Etios foi cotado no valor R\$74.000,00 automático, porém esta saindo de linha. A princípio foi cotado os carros ônix hidráulicas no valor de R\$59.700,00. Informou que esses carros já são cotados na tabela fornecida pelo governo federal, mesmo utilizando esse recurso para aquisição desses veículos, permanecera em caixa mais de R\$1.000.000,00. O **Sr. Paulo Sergio** toma a palavra, questionando ao **Sr. Claudair** se esses carros serão exclusivos para cada ESF, já que serão comprados para atender as necessidades das unidades. O **Sr. Claudair** assumi a palavra informando que poderá ser feito um protocolo, para que esses carros sejam exclusivos para as unidades e um credenciamento de quem irá utilizá-lo. A **Sr^a Luiza** retoma a palavra sugerindo comprar 2 carros, 1 para atender os ESFs de Rosana e não os funcionários dos ESFs. O **Sr. Claudair** porém colocasse motorista para dirigir os carros e não os funcionários dos ESFs. O **Sr. Claudair** assumi dizendo que não tem motorista para fazer esse trabalho. O **Sr. Almir** assumi a palavra questionando ao **Sr. Claudair** se há necessidade dos carros ser automáticos? O mesmo disse que não, poderá ser hidráulico. **Sr^a Luiza** mencionou da suma importância da aprovação das aquisições dos veículos, reconhecendo a necessidade e dificuldade dos profissionais que trabalham nesses setores. A **Sr^a Alessandra** assume a palavra perguntando se o veículo para o uso da epidemiologia já foi adquirido. O **Sr. Claudair** responde que até o momento não tem resposta. A **Sr^a. Luiza** retoma a palavra informando caso o município não seja contemplado, poderá comprar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 5 de 8

o veículo para a epidemiologia com o recurso dos restos de saldos parlamentares, pois já consta em ata e não será mais utilizado esse mesmo recurso para aquisição dos veículos para os ESFs. A Sr^a Luiza presidente desse conselho retorna a fala perguntando aos conselheiros se tem algum questionamento com o que foi exposto, não havendo nenhum questionamento, aprovados por todos conselheiros presentes, deste que esses veículos deverão ser exclusivos para os ESFs como foi mencionado e não a fim de ser utilizado nos finais de semana para transporte de paciente para consultas fora do município, dessa forma o veículo é preservado e os funcionários sempre terá o veículo à disposição. Sendo sugerido adesivar os veículos identificando de acordo cada ESF e sob a fiscalização dos Conselheiros referente à exclusividade desses veículos. Nada mais havendo a tratar eu, Luiza Paula de Oliveira, presidente deste conselho, lavra e subscreve a presente ata, a ser assinada por mim e pelos presentes, para fazer constar.



Luiza Paula de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 6 de 8

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSANA

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

19/10/2020

I-REPRESENTANTE DO PODER MUNICIPAL		ASSINATURA
A) DIVISÃO DE SAÚDE		
Claudair Garcia dos Reis	Titular	
Helen Sabrina Marchi	Suplente	
B) DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Viviane de Souza Calazans	Titular	
Larissa Aparecida Paulino Capeloti	Suplente	
II-REPRESENTANTE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Maria de Lourdes Pompeu	Titular	
Merces Zorzi Ferreira	Suplente	
III- REPRESENTANTE PROFISSIONAIS DE SAÚDE		
A) NIVEL UNIVERSITÁRIO		
Tânia Raquel da Silva	Titular	
Vera Lúcia Neres de Castro	Suplente	
B) NIVEL MÉDIO		
Luíza Paula de Oliveira	Titular	
Neusa Ribeiro dos Santos	Suplente	
C) EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA		
Maria das Graças da Silva	Titular	
Thanerys Nicthe Lima	Suplente	
D) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Paulo Sérgio Andrade Feitosa	Titular	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 7 de 8

IV- REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
Alessandra Moura dos Santos	Titular	
Kátia dos Santos Barbosa	Suplente	
V- REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS		
A) ENTIDADE RELIGIOSA		
Francisca Rodrigues do Amaral	Titular	
Ivone Cardoso A. Pereira	Suplente	
B) ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PRIMAVERA (APROMEP)		
Hiasmim Ribeiro Rodrigues Botelho	Titular	
Marilda Cristina da Silva Zorzi	Suplente	
C) ASSENTAMENTO NOVA PONTAL		
Sônia de Paula Hoshino Kotaki	Titular	
Adelaine Priscila Martins Tomaz	Suplente	
D) ENTIDADE ANOS DOURADO CCI		
Dalzira Aparecida Fontoura	Titular	
André Felipe de Souza Dardis	Suplente	
E) ENTIDADE CENTRO DE PREPARAÇÃO CRISTÁ PAULO DE TARSO		
Sebastiana Moraes Inez	Titular	
Orlando César Neves	Suplente	
F) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA/ROSANA APAE		
Cássia Gabriela Pinheiro	Titular	
Isabela Cristina Ferreira Arruda	Suplente	
G) GRUPO ESCOTEIROS GUARÁ MIRIM DE PRIMAVERA		
Almir Pereira da Silva	Titular	
Evanete da Costa-Silva	Suplente	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 24 de outubro de 2020

Ano II | Edição nº 351

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

137/2020

Processo nº 2029/2020 - Pregão (Presencial) nº
063/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de baterias novas, 1ª linha, para aplicação em veículos (leves/pesados), motocicletas e máquinas da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 2029/2020 - Pregão (Presencial) nº 063/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - CIRO NISHIYAMA & CIA LTDA, conforme segue: item 01 - R\$ 327,00; item 02 - R\$ 327,00; item 04 - R\$ 615,00; item 05 - R\$ 549,00; item 08 - R\$ 1.080,00; item 09 - R\$ 159,00; item 10 - R\$ 160,00; item 11 - R\$ 182,00; item 12 - R\$ 182,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 23/10/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1680/2020

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe Sobre: Nos Termos do Artigo 29, inciso V da Constituição Federal, Artigo 66, VII e artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e artigo 22, II, "c" do Regimento Interno Fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo para a Legislatura do Exercício de 2021 a 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA, nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Rosana para a legislatura 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$18.607,20 (dezoito mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos) e do Vice-Prefeito no valor de R\$11.164,32 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta dois centavos).

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 23 de outubro de 2020.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

Presidente